



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DEMANTANTE:

Secretarias Municipais

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as demandas das secretarias do município de Pontão/RS.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: CREDENCIAMENTO, Fundamento Legal: Artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa ao credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente habilitadas, especializadas na prestação de serviços de pedreiro e servente, conforme especificações estabelecidas pelas secretarias do município de Pontão/RS.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4. O Município não fica obrigado a adquirir quantitativos de serviços mínimos de nenhum credenciado.

2.5 . Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

ITEM	QNT	REF.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO hora	VALOR TOTAL
01	2000	horas	Credenciamento de empresas para prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender as demandas das secretarias do município de Pontão/RS.	R\$ 52,41	R\$ 104.820,00

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



2.6. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

2.7 O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ao primeiro, não ultrapassando a 60 (sessenta) meses.

2.8 O TERMO DE CREDENCIAMENTO oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para a presente licitação, será escolhida a modalidade de Credenciamento, de acordo com o Art. 6, inciso XLIII e art. 79, inciso I e II.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

A escolha do critério de credenciamento para a prestação dos serviços listados acima, conforme a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pode ser justificada por diversos motivos:

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento se justifica com base nos princípios da eficiência, economicidade e transparência, essenciais à gestão pública. Esse procedimento permite à administração selecionar, de forma ágil e flexível, empresas especializadas para a prestação dos serviços pedreiro e servente de pedreiro, para atender as demandas das secretarias do Município de Pontão/RS.

Ao optar por esse método, o Município garante a possibilidade de atender prontamente a demandas emergenciais e de rotina, sem comprometer o planejamento orçamentário. Além disso, a exigência de que as empresas credenciadas comprovem experiência e capacidade técnica, assegura a prestação de serviços de alta qualidade, contribuindo para a manutenção e melhorias nos prédios municipais.

Por fim, o credenciamento amplia o acesso ao mercado, estimulando a concorrência entre fornecedores especializados e promovendo melhores condições comerciais e técnicas para a administração, sempre em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

Dessa forma, esse procedimento revela-se como a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, promovendo a melhor utilização dos recursos públicos.

O credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores de serviços, ampliando a concorrência e possibilitando a escolha entre diversas opções.

O credenciamento estabelece uma gestão simplificada e transparente, com empresas habilitadas a realizar os serviços de forma contínua, sem a necessidade de processos licitatórios para cada atendimento. Esse modelo permite ao município manter o controle eficiente dos custos e da qualidade dos serviços, com a possibilidade de avaliação contínua do desempenho das empresas credenciadas.

O credenciamento visa garantir a manutenção, conservação predial em imóveis públicos, como escolas, unidades de saúde, praças, prédios administrativos, entre outros. A contratação ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade e planejamento das unidades requisitantes.

A contratação de empresas especializadas, através de credenciamento, proporcionará uma gestão de prazos eficiente, com o compromisso de cada fornecedor em realizar os serviços dentro dos prazos acordados. Os fornecedores serão avaliados com base em sua capacidade de cumprir os prazos e a qualidade dos serviços prestados.

A utilização de serviços especializados, a redução da burocracia e a flexibilidade na contratação são elementos essenciais para o bom funcionamento dos serviços prestados à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

O Município de Pontão/RS, por meio de suas secretarias e unidades administrativas, necessita com frequência da realização de serviços de alvenaria e manutenção predial em imóveis públicos, como escolas, unidades de saúde, praças, prédios administrativos, entre outros. Essas demandas incluem atividades como reparos em paredes, muros, calçadas, rebocos, assentamento de pisos e azulejos, construção de pequenas estruturas, entre outros serviços típicos da função de pedreiro. Considerando que essas necessidades são recorrentes, mas variam em frequência, urgência e complexidade, entende-se que a forma mais adequada e eficiente de contratação é por meio do credenciamento de empresas especializadas, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Esse modelo permite que a Administração Pública tenha à disposição uma rede de prestadores previamente habilitados, que poderão ser convocados conforme a demanda, sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada contratação individual.

Além disso, o credenciamento proporciona agilidade no atendimento às demandas emergenciais, evita a descontinuidade dos serviços públicos, garante maior competitividade e assegura o princípio da isonomia, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos possam se credenciar, dentro do prazo de vigência do chamamento.

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento de empresas para a prestação de serviços de pedreiro justifica-se como a solução mais eficiente, econômica e legal para suprir as

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



necessidades do Município de Pontão/RS no que se refere à manutenção e conservação de seus bens públicos.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1.SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução DO OBJETO LICITADO;
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme o Art. 349, I do Código Tributário Nacional e a LC 004/2018.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A CREDENCIADA deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato.
- m) Os encargos incluem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de material e demais despesas acessórias.
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- o) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- p) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- r) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- s) Não subcontratar o objeto do contrato.
- t) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- u) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- v) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

6. DO PRAZO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade e através da emissão da nota de empenho, emitida pela Secretaria competente.
- b) Os serviços deverão ser executados em diversos locais e localidades do Município de Pontão/RS, em conformidade com determinações emanadas da Secretaria Requisitante de acordo com as suas necessidades.
- c) A locomoção dos profissionais até o local de realização do trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante.
- d) As despesas de estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- e) A empresa deverá disponibilizar mão de obra qualificada, todas as ferramentas e equipamentos indispensáveis.
- f) Equipamentos de Proteção Individual e demais custos diretos e indiretos necessários para execução dos serviços serão por conta do licitante.

6.1. Prazos de Execução:

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- a) O prazo para início da execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da nota de empenho, salvo nos casos de emergência, quando o prazo poderá ser reduzido conforme definido na solicitação da Administração.
- b) O prazo para conclusão dos serviços será definido individualmente, levando em consideração a natureza e a complexidade da demanda, não podendo exceder o prazo máximo estipulado pelo município sem justificativa técnica aceita pela fiscalização contratual.
- c) O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e nos termos do contrato firmado.
- d) Os materiais (cimento, tijolos, areia e etc) para execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante.

6.2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil;
- b) Realizar pequenos reparos em prédios do município;
- c) Executar trabalhos de alvenaria e concreto;
- d) Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e concertos em geral nas instalações públicas;
- e) Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento;
- f) Fazer e reparar bueiros e pisos de cimento;
- g) Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes;
- h) Rebocar paredes;
- i) Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer concertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021, será designado um servidor para cada secretaria, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à empresa credenciada será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e a devida realização dos serviços.

9.2. O pagamento será realizado conforme medição das horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório e validação pela equipe técnica da Prefeitura.

9.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a empresa credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Pontão/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. E ainda, para fins de pagamento a empresa credenciada deverá seguir as seguintes orientações:

9.8 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

9.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



VI - Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.

VII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de no Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. SANÇÕES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

GAB: 0201 04 122 0110 2003 151.1 MAN.GABINETE

0201 04 122 0110 2003 33903900000000 1500 O 681.5 OUTR.SERVIC.TER

0201 04 122 0110 2003 33903916000000 1500 E 703.0 MANUT.E CONSERV

ADM:

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 33903900000000 1500 O 1893.7 OUTR.SERVIC.TER

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br



0301 04 122 0002 2005 33903916000000 1500 E 1926.7 MANUT.E CONSERV
FAZEN:

0401 04 123 0023 2008 4008.8 Manut.Sec.Fazen

0401 04 123 0023 2008 33903900000000 1500 O 4606.0 OUTR.SERVIC.TER

0401 04 123 0023 2008 33903916000000 1500 E 4639.6 MANUT.E CONSERV

AGRI:

0501 20 122 1008 2009 6571.4 Manut Secr Agri

0501 20 122 1008 2009 33903900000000 1500 O 7113.7 OUTR.SERVIC.TER

0501 20 122 1008 2009 33903916000000 1500 E 7146.3 MANUT.E CONSERV

EDU:

0601 12 361 0082 2019 10512.0 ENS FUNDAMENTAL

0601 12 361 0082 2019 33903900000000 1500 O 10977.0 OUTR.SERVIC.TER

0601 12 361 0082 2019 33903916000000 1500 E 10999.1 MANUT.E CONSERV

OBRAS:

0701 04 122 0021 2035 19445.0 MANUTENCAO SEC

0701 04 122 0021 2035 33903900000000 1500 O 20103.0 OUTR.SERVIC.TER

0701 04 122 0021 2035 33903916000000 1500 E 20136.7 MANUT.E CONSERV

SAUDE:

0801 10 301 0047 2047 27214.0 SAUDE PROPRIOS

0801 10 301 0047 2047 33903900000000 1500 O 27743.6 OUTR.SERVIC.TER

0801 10 301 0047 2047 33903916000000 1500 E 27765.7 MANUT.E CONSERV

CRAS:

0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS

0902 08 244 1001 2070 33903900000000 1500 O 41443.3 OUTR.SERVIC.TER

0902 08 244 1001 2070 33903916000000 1500 E 41465.4 MANUT.E CONSERV

PLANE:

1001 04 121 0020 2073 43164.8 SEC PLANEJAMENT

1001 04 121 0020 2073 33903900000000 1500 O 43643.7 OUTR.SERVIC.TER

1001 04 121 0020 2073 33903916000000 1500 E 43665.8 MANUT.E CONSERV

HABI.:

1301 04 122 0077 2088 47227.1 SEC.HABITACAO

1301 04 122 0077 2088 33903900000000 1500 O 47532.7 OUTR.SERVIC.TER

1301 04 122 0077 2088 33903916000000 1500 E 47554.8 MANUT.E CONSERV

DESENV.

1201 04 121 0020 2081 44709.9 MAN.SECRETARIA

1201 04 121 0020 2081 33903900000000 1500 O 45066.9 OUTR.SERVIC.TER

1201 04 121 0020 2081 33903916000000 1500 E 45099.5 MANUT.E CONSERV

Pontão/RS, em 28 de agosto de 2025.

Caroline Souza Bordignon

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000